

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº.: 2.538/2025

Autoriza a criação de diretrizes para o atendimento psicossocial a mães atípicas e seus filhos, com ênfase naquelas que possuem filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde.

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei 2.538/2025 a seguinte redação:

“Art. 4º. O Município poderá, para o cumprimento do disposto nesta Lei, firmar parceria com entidades de direito público ou privado, observadas as disposições legais pertinentes e a prévia disponibilidade orçamentária, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual vigentes.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do art. 4º do Projeto de Lei nº. 2.538/2025, promovendo maior clareza e precisão jurídica para que o dispositivo legal esteja em consonância com a Constituição Federal.

Dessa forma, a emenda sana possíveis vícios que obstem o regular prosseguimento à apreciação do Projeto de Lei.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, na data do protocolo.

Danúbio
Vereador